

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Substituí a NO-02.08
de 31/07/19

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG (“Gasmig” ou “Companhia”) é uma sociedade anônima, de economia mista, integrante do “Grupo Cemig”, compromissada em implementar as melhores práticas de governança corporativa e assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e com o mercado de capitais em geral.

2. FINALIDADE

2.1. A presente Política tem por finalidade disciplinar os procedimentos a serem adotados com o objetivo de atender integralmente às disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de atos ou fatos relevantes envolvendo a Companhia e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo de informações relevantes não divulgadas, nos termos da Resolução CVM 44, bem como a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições:

- (i) **Acionista Controlador:** acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (ii) **Administradores:** Diretores e membros do Conselho de Administração da Gasmig.
- (iii) **Agente Público:** pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente, na Companhia.
- (iv) **Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral de acionistas ou dos órgãos de administração da Gasmig, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários de emissão da Gasmig, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular

de valores mobiliários emitidos pela Gasmig, nos termos da Resolução CVM 44.

- (v) **Aviso aos Acionistas:** anúncios ou avisos que a Gasmig entenda úteis de serem divulgados aos seus acionistas.
- (vi) **B3:** B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (viii) **DFI:** Diretoria Financeira e de Relações com Investidores.
- (ix) **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** Diretor da Companhia, titular da DFI, responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro de companhia aberta perante a CVM, responsável, também, pela execução e acompanhamento desta Política.
- (x) **Entidades do Mercado:** conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xi) **Informação Privilegiada ou Relevante:** informação relativa a atos ou fatos relevantes não divulgada ao público investidor e ao mercado em geral, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo e confidencialidade.
- (xii) **Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
- (xiii) **Período de Impedimento de Negociação:** todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários, por determinação regulamentar ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.
- (xiv) **Período de Silêncio ou Período Vedado:** período em que há proibição de negociação de valores mobiliários de emissão da Gasmig ou a eles referenciados no interregno de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e das informações anuais (DFP) da Companhia, independentemente do conhecimento, pelas Pessoas Vinculadas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.
- (xv) **Pessoas Ligadas:** pessoas que mantenham com os acionistas controladores, administradores e conselheiros fiscais da Companhia os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos administradores, pelos conselheiros fiscais ou pelas Pessoas Ligadas.
- (xvi) **Pessoas Vinculadas:** pessoas indicadas no Artigo 8 da Resolução CVM 44, inclusive a Companhia, o Acionista Controlador, direto ou indireto, os

administradores, os conselheiros fiscais, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia.

(xvii) **Plano Individual de Investimento:** planos formais e individuais de investimentos, formalizados por acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, regulando suas negociações com as ações de emissão da Companhia.

(xviii) **Resolução CVM 44:** Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

(xix) **Valores Mobiliários:** quaisquer ações, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valor mobiliário", existentes na data da aprovação desta Política ou que venham a ser posteriormente criados.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. As regras e procedimentos estabelecidos nesta Política aplicam-se às Pessoas Vinculadas.

4.2. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

5.1. As Pessoas Vinculadas sujeitas a esta Política deverão pautar as suas condutas em conformidade com as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nos seguintes princípios e diretrizes básicas:

(i) **Transparência e Publicidade:** disponibilização e divulgação de informação transparente, precisa, oportuna, tempestiva, homogênea e em linguagem acessível e garantia de acesso às informações societárias, conforme o caso, não considerando apenas aquelas de caráter obrigatório ou por força de disposição legal, regulamentar, administrativa ou judicial, assegurando o tratamento equitativo aos acionistas da

Gasmig, bem como a divulgação dos Valores Mobiliários negociados pelas Pessoas Vinculadas e pelas Pessoas Ligadas.

- (ii) **Integridade das Informações:** limitação de acesso às Informações Privilegiadas ou Relevantes, anteriormente à divulgação ao mercado, somente aos profissionais diretamente envolvidos e responsáveis internamente pela matéria, bem como, obrigação de zelar para que terceiros de sua confiança também o façam.
- (iii) **Boa-Fé:** manutenção do devido sigilo e confidencialidade das Informações Relevantes e Privilegiadas a que as Pessoas Vinculadas tenham acesso, divulgando-as estritamente àquelas pessoas internas e diretamente envolvidas na matéria, mantendo seguro o meio em que tais Informações são armazenadas e transmitidas e não as comentando e discutindo com terceiros, inclusive das Pessoas Ligadas.
- (iv) **Lealdade e Veracidade:** divulgação correta, objetiva e uniforme das informações corporativas da Gasmig, de maneira completa e equânime, considerando o relacionamento com os acionistas, investidores, formadores de opiniões e o mercado em sua globalidade.
- (v) **Imediatidade:** divulgação de Ato ou Fato Relevante imediatamente à ocorrência dos atos ou fatos relacionados aos negócios da Gasmig, observados, em todos os casos, os prazos estabelecidos pela CVM.
- (vi) **Divulgação Responsável:** dever de guardar sigilo das Informações Privilegiadas ou Confidenciais pelas Pessoas Vinculadas até que seja permitida a sua divulgação ao mercado em geral, devendo zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS OU RELEVANTES

- 6.1. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores realizar a divulgação e comunicação à CVM e às Entidades do Mercado de Ato ou Fato Relevante, pelos canais institucionais de divulgação da Companhia, assim como adotar os demais procedimentos previstos nesta Política.
- 6.2. Cabe ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores realizar a divulgação de quaisquer informações sobre Ato ou Fato Relevante de modo a preceder ou ser feita simultaneamente à veiculação de tal Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, na forma estabelecida nesta Política.
- 6.3. Compete às Pessoas Vinculadas comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com

Investidores qualquer Informação Privilegiada ou Relevante ou Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e/ou que esteja em curso nos negócios desenvolvidos sob sua responsabilidade para subsidiar e possibilitar a decisão sobre a guarda de sigilo ou a divulgação ao mercado.

6.3.1. Caso as Pessoas Vinculadas constatem a omissão do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores no cumprimento do seu dever de comunicação e divulgação, e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento, tais Pessoas Vinculadas deverão notificá-lo, imediatamente e por escrito, para que seja realizada a devida divulgação ao mercado.

6.3.2. A referida notificação não exime as pessoas citadas no item 6.3.1 da responsabilidade pela divulgação perante à CVM.

6.3.3. Salvo na hipótese de omissão do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, nos termos do item 6.3.1 acima, as Pessoas Vinculadas, antes da divulgação em qualquer meio de comunicação de Ato ou Fato Relevante direta ou indiretamente ligado às operações que envolvam a Gasmig e que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial, deverão solicitar a prévia anuência do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

6.4. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se tais pessoas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6.4.1. Somente o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ou as pessoas por ele indicadas ou, na ausência destas, as pessoas indicadas pelo Diretor-Presidente da Gasmig, estão autorizadas a comentar, esclarecer ou detalhar informação relacionada a Ato ou Fato Relevante.

6.4.2. Os administradores, conselheiros fiscais e demais colaboradores da Companhia que venham a ser inquiridos na forma do item 6.4 deverão responder à solicitação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrar pessoalmente ou de falar por telefone com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores no mesmo dia em que este tenha conhecimento da(s) exigência(s) da CVM ou das Entidades do Mercado, os administradores, conselheiros fiscais ou colaboradores em questão deverão enviar

correio eletrônico com informações e esclarecimentos ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores para o endereço ri@gasmig.com.br.

6.4.3. Na hipótese de alguma Pessoa Vinculada manifestar a intenção de comentar, nos meios de comunicação, alguma informação a qual tenha tido acesso e da qual há dúvida sobre a sua qualificação como Privilegiada ou Relevante, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá ser previamente comunicado para que proceda à avaliação da informação e de sua caracterização como Ato ou Fato Relevante, ocasião em que deverá ser simultaneamente divulgada ao mercado.

6.4.4. As Pessoas Vinculadas não podem se valer de Informações Privilegiadas ou Relevantes para obter, para si ou para outrem a elas relacionadas, qualquer vantagem pecuniária, especialmente por intermédio da compra ou venda de valores mobiliários de emissão da Gasmig, ou a eles referenciados.

6.5. A divulgação e troca de Informações Privilegiadas ou Relevantes com parceiros estratégicos e com aqueles que mantêm relação comercial, profissional ou de confiança com a Gasmig, quando necessária, tão somente poderá ocorrer após a deliberação pela alçada competente da Companhia e a celebração de acordo de confidencialidade ou instrumento similar pela Gasmig.

6.5.1. O inadimplemento das obrigações e condições constantes de acordo de confidencialidade ou instrumento similar celebrado pela Gasmig, por quaisquer das partes signatárias, acarreta a responsabilização prevista no citado instrumento e imediata avaliação pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da necessidade de ampla divulgação da informação ao mercado em geral nas hipóteses, exemplificativamente, de influência na cotação dos valores mobiliários de emissão da Gasmig ou a ela referenciados; na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários de emissão da Gasmig ou a ela referenciados; na celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; ou de modificação de projeções divulgadas pela Gasmig.

7. PROCEDIMENTO DE DIVULGAÇÃO

7.1. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores a divulgação de informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes e demais Informações Privilegiadas ou Relevantes ao mercado, devendo zelar pela ampla e imediata disseminação da informação

7.2. A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita simultaneamente à CVM, às Entidades do Mercado e ao mercado de modo geral, pelos canais institucionais de divulgação, sendo que esta deverá ser realizada, primeiramente, à CVM e à B3, no Brasil, e aos órgãos

reguladores e bolsa de valores estrangeiras nas quais a Gasmig venha a ser listada, bem como ao mercado em geral, com a observância aos princípios e diretrizes desta Política.

7.2.1. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá diligenciar para que a divulgação do Ato ou Fato Relevante seja realizada com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do pregão ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado, sendo recomendável, neste último caso, que a divulgação ocorra, preferencialmente, após o encerramento dos negócios em todos os países em que os valores mobiliários sejam negociados.

7.2.2. Caso seja imperativo que a divulgação do Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da referida informação. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá comprovar perante as Entidades do Mercado brasileiras que a suspensão de negociação solicitada também ocorreu nas Entidades do Mercado estrangeiras.

7.2.3. Para Entidades do Mercado que não estejam operando simultaneamente, considerando-se aquelas localizadas em mercados de diferentes países, a divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

7.2.4. Após a confirmação do recebimento do comunicado de divulgação de Ato ou Fato Relevante pela CVM, deverá ser divulgado igual conteúdo, simultaneamente, para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, a Diretoria Executiva e, logo após, para a imprensa, analistas e investidores e disponibilizada a integralidade da divulgação ao mercado no *website* de relações com investidores da Gasmig, no idioma português, sem prejuízo da divulgação em outros meios de comunicação, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

7.3. Caso uma informação caracterizada como Ato ou Fato Relevante seja inadvertidamente revelada, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá ser prontamente informado para que possa realizar imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado em geral, sendo que o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá providenciar a apuração de responsabilidade de quem a tornou pública, nos termos do item 9 abaixo.

7.3.1. Caberá ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores avaliar a pertinência de pronunciamento sobre rumores ou declarações desestabilizadoras que não sejam

passíveis de gerar solicitação de esclarecimentos por parte dos órgãos e entidades de controle e fiscalização a que está submetida a Gasmig ou que prejudiquem sua imagem ou seus negócios.

7.4. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração, observadas a publicação de Fato Relevante e a obrigatoriedade de atualização do Formulário de Referência da Companhia.

7.4.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, devem ser observadas as seguintes premissas:

- (i) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados, as premissas e memórias de cálculo utilizados;
- (ii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no País;
- (iii) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) da Companhia; e
- (iv) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Fato Relevante.

8. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

8.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se o Acionista Controlador ou o Conselho de Administração entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Nessas hipóteses, os procedimentos previstos nesta Política deverão ser adotados com o propósito de garantir o sigilo de tais Atos ou Fatos Relevantes.

8.2. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja relacionado a operações que envolvam diretamente o Acionista Controlador, este poderá instruir o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores a não divulgar o Ato ou Fato Relevante, expondo os motivos de sua decisão.

- 8.3.** O Acionista Controlador ou o Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, deverá solicitar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores que divulgue imediatamente Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das seguintes hipóteses:
- (i) a informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;
 - (ii) houver indícios subsistentes e fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou
 - (iii) ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.
- 8.4.** Caso o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida no item 8.3, a adoção das devidas providências caberá, conforme o caso, ao próprio Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente.
- 8.5.** O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá ser sempre informado a respeito de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.
- 8.6.** Sempre que houver dúvida quanto à legitimidade da não divulgação de Ato ou Fato Relevante, a questão poderá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

9. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

- 9.1.** As Pessoas Vinculadas deverão preservar o sigilo das informações pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, até sua efetiva divulgação ao mercado, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Política.
- 9.1.1.** As Pessoas Vinculadas deverão zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente na hipótese de descumprimento.
- 9.2.** Para preservação do sigilo a que se refere o item 9.1, as Pessoas Vinculadas deverão zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:
- (i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;

- (ii) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha;
- (vi) circular internamente os documentos que contenham informação confidencial em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao respectivo destinatário ou, se por e-mail, classificados como confidencial; e
- (vii) exigir a assinatura de um termo de confidencialidade de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação confidencial, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado, sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial.

9.3. Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, em sua controladora, em suas controladas ou em suas coligadas, que não administrador ou conselheiro fiscal, a pessoa responsável pela transmissão da informação confidencial deverá certificar-se de que a pessoa que receberá a informação confidencial tem conhecimento das disposições desta Política, exigindo, ainda, que esta pessoa assine o termo constante do Anexo I, Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, antes de lhe transmitir a informação confidencial.

10. DEVER DE COMUNICAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

10.1. Os Diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, nos termos da legislação aplicável.

10.2. As pessoas naturais mencionadas no item 10.1 indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

10.3. As informações deverão ser prestadas por meio do formulário constante no Anexo II, Informe de Titularidade de Valores Mobiliários.

11. NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

11.1. As Pessoas Vinculadas que tenham firmado termo de adesão à presente Política, nos termos do Anexo I, não poderão negociar seus Valores Mobiliários nos Períodos de Impedimento à Negociação.

11.2. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação e as Pessoas Vinculadas deverão manter tal determinação em absoluto sigilo.

12. RESTRIÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

12.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada ou Relevante sobre a Companhia, até que seja divulgado o Ato ou Fato Relevante relativo à Informação Privilegiada ou Relevante.

12.1.1. A proibição de que trata o item 12.1 acima não se aplica a subscrições de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

12.1.2. Para fins do item 12.1 acima, presume-se, para fins de caracterização do ilícito:

- (a) a pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (b) o acionista controlador, direto ou indireto, Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;
- (c) as pessoas listadas no item “b” acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada;

- (d) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- (e) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão;
e
- (f) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

12.1.3. As presunções listadas nos itens do item 12.1.2 acima poderão ser analisadas de forma combinada, observado que estas devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito foi ou não, de fato, praticado.

12.1.4. As regras do item 12.1.2 acima não se aplicam nos seguintes casos:

- (a) aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga, de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral;
e
- (b) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

12.2. Empréstimo de Ações

12.2.1. É vedado à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia.

12.3. Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

12.3.1. Mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa interferir nas condições dos negócios com

Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

12.4. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados

12.4.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação ou publicação, quando for o caso, bem como no próprio dia da divulgação, das (i) informações trimestrais da Companhia (ITR) ou (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).

12.4.2. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relação com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

12.5. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

12.5.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia enquanto não forem divulgadas ao público, se for o caso, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante, informações relativas à:

- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

12.5.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

12.6. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

12.6.1. Os administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de ato ou fato relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

- (a) pelo prazo de 3 (três) meses contados do seu afastamento; ou
- (b) antes de completados 3 (três) meses de seu afastamento, até a divulgação, pela

Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

12.6.2. Na hipótese do item 12.6.1(b) acima, se a negociação com os Valores Mobiliários, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os ex-administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo indicado no item 12.6.1(a) acima.

12.7. Vedações à Negociação Indireta

12.7.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (a) sociedades por elas controladas;
- (b) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (c) Pessoas Ligadas ou quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

12.7.2. Não são consideradas negociações indiretas e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (a) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

13. RESPONSABILIZAÇÃO

13.1. A não observância às disposições previstas nesta Política configura infração sujeita às penalidades que venham a ser aplicadas pela CVM, sem prejuízo das sanções disciplinares, legais e regulamentares, que possam ser aplicadas pela Gasmig, conforme o caso.

13.1.1. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, as Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política ficarão obrigadas a ressarcir à Gasmig os prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de tal descumprimento.

13.2. O descumprimento das disposições desta Política por aqueles submetidos às Pessoas Vinculadas gera a responsabilidade solidária destas.

13.3. As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente da legislação e

regulamentação aplicáveis, imputada a terceiros não diretamente ligados à Gasmig, mas que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários de emissão da Gasmig.

14. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

- 14.1.** A Companhia não recebe Planos Individuais de Investimento, motivo pelo qual a presente Política não contempla os parâmetros e regras aplicáveis a tais situações.

15. INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 15.1.** A violação de quaisquer dos termos da presente Política sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis, trabalhistas e criminais previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 15.2.** Os casos de violação à presente Política serão examinados pelo Comitê de Auditoria da Companhia, para que sejam adotadas as medidas disciplinares aplicáveis no âmbito da Companhia, que poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.
- 15.3.** Quando a infração envolver membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos comitês ou Conselho Fiscal, o tema deverá ser levado ao Conselho de Administração para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções.
- 15.4.** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Esta Política entrará em vigor na data de sua divulgação.
- 16.2.** Esta Política deverá ser revista periodicamente, para eventuais aprimoramentos, e submetida à deliberação do Conselho de Administração.
- 16.3.** Compete ao Comitê de Auditoria a responsabilidade de avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração correções ou aprimoramentos da presente Política.

ANEXOS

Anexo I - Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig

Anexo II - Informe de Titularidade de Valores Mobiliários

Original assinado por:

Reynaldo Passanezi Filho

Presidente do Conselho de Administração

Distribuição: Geral

Anexo I

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS –
GASMIG**

[MODELO PESSOA FÍSICA]

Pelo presente instrumento, [**Nome**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da carteira de identidade nº [●], expedida pelo(a) [órgão], inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (“CPF/ME”) sob o nº [●], residente e domiciliado(a)/com endereço profissional na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo, CEP [●]], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Companhia] da **COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG**, sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.261.473/0001-85, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.594, 10º andar, Lourdes (“Companhia”), DECLARO, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, (i) ter plena ciência das disposições da “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia de Gás de Minas Gerais*” (“Política”), aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em [●] de [●] de [●] (“RCA”), (ii) que me foi entregue cópia da Política, (iii) que cumprirei fielmente as determinações da Política, e (iv) comunicarei a Companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização. Este Termo de Adesão é assinado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede da Companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

[Local], [●] de [●] de [●]

[Nome completo]

Anexo II

INFORME DE TITULARIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS

Venho por meio deste informar abaixo a titularidade de Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras e/ou sociedades controladas, nestes últimos dois casos referentes à companhia aberta, de minha titularidade ou de Pessoas Ligadas nos termos da Política de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig e da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021

Informe de Titularidade Direta ou Indireta de Valores Mobiliários

Data: _____

Nome do titular: _____

CPF: _____

Qualificação: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

É Pessoa Ligada, na forma da Política: () Não () Sim, cargo ou grau de parentesco: _____

() Membro do Conselho de Administração () Diretor () Membro ou suplente do Conselho Fiscal () Membro de Órgão com função técnica ou consultiva () Cônjuge ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.

Informar nome, CPF e qualificação _____

Possui Plano Individual de Investimentos:

() Sim () Não

É controlada ou coligada da Companhia: ()

Sim () Não

Data do negócio	Companhia emissora (Indicar se é Gasmig ou Controladas ou controladores, estes dois últimos, se forem companhias)	Tipo de negócio	Tipo de Valor imobiliário (Indicar se é ação ou outro valor imobiliário, conforme Política)	Quantidade total por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários	Preço de aquisição	Corretora utilizada	Outras informações relevantes
------------------------	--	------------------------	--	--	---------------------------	----------------------------	--------------------------------------

	abertas)						

Firmo, portanto, o presente Informe de Titularidade em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, e DECLARO, ainda, que comunicarei o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, de qualquer alteração nas informações ora prestadas.

_____, ____ de _____ de _____

[Assinatura do Declarante]

Testemunhas:

1.

Nome: _____

CPF: _____

ID: _____

2.

Nome: _____

CPF: _____

ID: _____